



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ**

PROJETO DE LEI Nº /2021 de 26 de março de 2021.

“Cria e implanta a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Codó e dá outras providências.”

A Vereadora Leda Torres, usando de suas prerrogativas legais em conformidade com artigo 234, inciso III do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação desta Colenda Casa, o presente Projeto de Lei de sua autoria

Art.1º.Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Codó, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando indicar servidores que serão transferidos para a secretaria municipal de políticas públicas para as mulheres, como por exemplo, um assistente social, um assistente administrativo e um estagiário.

Art.2º. A Secretaria prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I –coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

- II** –prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Codó-MA em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** –identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** –elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** –selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à área de atuação;
- VI** –assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal voltado para políticas públicas da Mulher;
- VII** –dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII** –prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX** –articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X** –coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI** –dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII** –orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII** –promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV** –prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar

de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV –coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI –atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII –desempenho de outras atividades correlatas, dentre elas o mutirão semestral da realização de exames preventivos indicados e executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º.Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

Art. 4º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codó-MA, em 26 de abril de 2021

Vereadora Leda Torres
DEM

JUSTIFICATIVA: É notória a insistente quebra de direitos da mulher, por muitas vezes vista como sexo frágil no âmbito social. O feminicídio perdura em tirar inúmeras vidas por todo o território nacional, causando danos irreparáveis e irreversíveis às famílias brasileiras. A presença de um dispositivo na estrutura organizacional do Poder Executivo fomenta a informação, mas sobre tudo, o fortalecimento da garantia de direitos da mulher codoense, necessitada em sua grande maioria do cuidado por parte do poder público.

Codó-MA, em 26 de abril de 2021

Vereadora Leda Torres
DEM